



Descrever objetivamente o público-alvo direto e o indireto, informando, inclusive, o número das pessoas que serão diretamente beneficiadas.

7. Equipe responsável pelo projeto

Tratando-se de projeto a ser executado, apresentar de forma clara e sucinta, a composição da equipe que será responsável pela respectiva execução, destacando a qualificação profissional necessária para o exercício da referida função, as ações que serão realizadas e a carga horária que será cumprida individualmente pelos integrantes.

8. Localização geográfica das ações / Estrutura Disponível

Identificar o local contemplado com as ações ou com determinado bem. Em se tratando da primeira hipótese, informar o espaço físico e a infraestrutura disponível, bem como o número de pessoas que serão atendidas no local, o número de funcionários existentes e as facilidades que o projeto pode encontrar quanto à sua execução.

9. Objetivo geral

O objetivo geral do projeto deve, em conformidade com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012:

- a) ser destinado a atividades de caráter essencial ao sistema penitenciário, à segurança pública, educação e saúde, desde que em atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora;
- b) manter, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- c) atuar diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, de assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade.

10. Objetivos específicos

Apontar, em forma de tópicos, os resultados esperados com o recurso pleiteado.

11. Metas (para projetos de execução)

Quantificar os resultados esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento.

12. Metodologia (para projetos de execução)

Explicar, detalhadamente, a viabilidade, exequibilidade e a sustentabilidade do projeto, além de apresentar informações sobre os procedimentos e as estratégias a serem adotados para a realização de cada meta. É importante que o projeto apresente as etapas para a realização das metas estabelecidas, identificando a forma como serão executadas. Ex.: Se envolver aulas, apresentar planejamento em que conste grade curricular, corpo docente, carga horária, metodologia dentre outras.

13. Detalhamento dos custos

Estimar os custos, justificando-os no projeto e relacionando-os com as metas (se para execução).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

Regulamenta o Provimento Conjunto nº 02/2019 – PRES/CGJ-CE, de 30 de janeiro de 2019, que disciplina o recolhimento, a destinação, o controle e a aplicação dos valores oriundos de prestação pecuniária fixada em sede de transação penal e como requisito para suspensão condicional do processo, de acordo com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Provimento Conjunto nº 02/2019 – PRES/CGJ-CE, de 30 de janeiro de 2019, especialmente quanto ao modo de realização dos depósitos, ao controle e à liberação de valores para as entidades públicas e privadas com finalidades social ou para os conselhos da comunidade habilitados perante o Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins do quanto previsto no Provimento Conjunto nº 02/2019 – PRES/CGJ-CE, de 30 de janeiro de 2019, entende-se por Unidade Gestora o juízo competente para a administração das prestações pecuniárias impostas em sede de transação penal e como condição da suspensão condicional do processo, assim considerado:

I – a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, na Comarca de Fortaleza;

II – a Vara competente para a Execução Penal e Medidas Alternativas nas demais comarcas.

Parágrafo único. Haverá apenas uma Unidade Gestora em cada Comarca.

Art. 2º Cada unidade gestora manterá um processo administrativo cadastrado junto ao sistema SAJADM - CPA, no qual serão cadastradas todas as movimentações relativas:



- I – aos depósitos realizados em sede de transações penais e como condição da suspensão do processo;
- II – ao requerimento de habilitação de projetos apresentados pelas entidades públicas ou privadas com finalidade social, bem como pelos conselhos da comunidade, desde que previamente credenciados com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- III – à liberação de recursos financeiros, que deverá ocorrer mediante expedição de alvará judicial.
- IV – à prestação de contas realizada na forma do art. 20 do Provimento Conjunto nº 02/2019 – PRES/CGJ-CE, de 30 de janeiro de 2019

Parágrafo único. Os comprovantes de depósitos, eventualmente, realizados em outras unidades judiciárias relativos a transações penais e como condição da suspensão do processo deverão ser encaminhados para unidade gestora da comarca, mensalmente, a fim de que sejam juntados ao processo referido no caput.

DO RECOLHIMENTO DOS VALORES

Art. 3º Cada unidade gestora deverá solicitar à instituição financeira conveniada com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para manutenção de depósitos judiciais a abertura de uma conta judicial, a qual será vinculada ao processo administrativo de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º O recolhimento de valores oriundos de prestação pecuniária imposta em sede de transação penal e como condição da suspensão do processo de todas as Varas/Unidades da Comarca deverão ser realizados no âmbito da conta judicial referida no caput.

§ 2º Os valores que já foram objetos de depósitos até a publicação desta Instrução Normativa deverão ser transferidos, mediante alvará judicial, para a conta judicial a que se refere este artigo.

Art. 4º. Cabe a cada Unidade Judiciária da Comarca, com competência em aplicação de transação penal e suspensão condicional do processo, orientar corretamente o beneficiado sobre o preenchimento da respectiva Guia de Depósito, em conta única, a ser indicada pela Unidade Gestora, fazendo constar também, se possível, os dados do processo originário - número da autuação, comarca, unidade, nome do beneficiado/réu e CPF - para depósito judicial, na forma e periodicidade fixada na sentença, se mais de uma prestação.

DA HABILITAÇÃO DE PROJETOS PERANTE AS UNIDADES GESTORAS

Art. 5º Os projetos a serem habilitados perante as unidades gestoras a que faz referência o art. 13 do Provimento Conjunto nº 02/2019 – PRES/CGJ-CE, de 30 de janeiro de 2019, deverão possuir prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, nos termos do art. 15 do referido ato normativo.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por no máximo 06 (seis) meses, desde que seja necessário para conclusão do projeto e precedido de ato fundamentado do juiz da unidade gestora, ouvido previamente o Ministério.

Art. 6º Findo o prazo de conclusão do projeto, a entidade deverá prestar contas na forma do art. 20 do Provimento Conjunto nº 02/2019 – PRES/CGJ-CE, de 30 de janeiro de 2019.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de janeiro de 2019.

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 137/2019

Dispõe sobre remoção, por permuta, de servidores.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, c/c art. 5º, inciso II, da Resolução nº 14, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de maio de 2018, bem como a Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 243, de 9 de setembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8512987-97.2018.8.06.0001;

RESOLVE remover, por permuta, os servidores **MARCELO CYSNE LINHARES DE ALENCAR**, Analista Judiciário, Área Técnico-Administrativa, Especialidade Administração, matrícula nº 22572, da Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho deste Tribunal, para a Comarca de Fortaleza, a partir de 29/02/2019; e **EVILÁSIO ALMEIDA RAMOS FILHO**, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula nº 8115, lotado na 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, para o Gabinete do Desembargador Francisco Gladysson Pontes, a partir de 01/02/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 25 de janeiro de 2019.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
(Republicada por incorreção)